



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.459-A, DE 2006

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 1051/2006

MSC 565/2006

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. VITAL DO RÊGO FILHO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90-CCJC)

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que renova, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado VIC PIRES FRANCO
Presidente

**TVR Nº 1.051, DE 2006
(MENSAGEM Nº 565, DE 2006)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que renova a concessão da Rádio Marumby Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Marumby Ltda., executante de serviço de radiodifusão sonora em onda média, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2006.

Deputado JOVINO CÂNDIDO
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que renova, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado JOVINO CÂNDIDO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra os votos dos Deputados Walter Pinheiro, Mariângela Duarte e Orlando Fantazini, o parecer favorável do Relator, Deputado Jovino Cândido, à TVR nº 1.051/2006, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vic Pires Franco - Presidente, Fábio Souto, Jorge Bittar e Wladimir Costa - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Badu Picanço, Davi Alcolumbre, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, José Rocha, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Mariângela Duarte, Narcio Rodrigues, Nelson Bornier, Orlando Fantazzini, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Silas Câmara, Walter Pinheiro, Almeida de Jesus, Ariosto Holanda, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Fernando Ferro, Francisco Garcia, Guilherme Menezes, Iris Simões, Lobbe Neto, Murilo Zauith, Romel Anizio e Takayama.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado VIC PIRES FRANCO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do **Decreto de 21 de junho de 2006**, que renova, **por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004**, a concessão outorgada à **Rádio Marumby Ltda** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de **Campo Largo, Estado do Paraná**.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do **art. 223** da Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.459, de 2006, **renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004**, isto é, até **1º de maio de 2014**. Isso significa que, permanecendo o Decreto como está e sendo aprovado, os efeitos por ele pretendidos já não seriam possíveis. A palavra que define essa situação é **injuridicidade**. Precedentemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2003, foi declarado **injurídico**, por trazer conteúdo semelhante ao que ora se examina.

Entenda-se, em tais circunstâncias, que este Colegiado não se pronunciou, àquela oportunidade, pela não renovação da concessão, mas apenas rejeitou a renovação nos termos propostos.

Ressalte-se que, no caso que ora se examina, as autoridades do Poder Executivo só enviaram a essa Casa o pedido de renovação da concessão quase dois anos após expirar o prazo da concessão anterior. Ressalte-se também que a Constituição, no **§3º do art. 223**, dispõe que a renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. A persistir, portanto, o Projeto como está, os seus efeitos já viriam ao mundo natimortos, carentes de sentido, pois estamos em 2007, e a proposição renova a concessão por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

Nessas circunstâncias, duas possibilidades se apresentam: rejeitar a proposição por **injuridicidade** ou **renovar a concessão a partir da aprovação do Projeto**, o que exigiria a modificação de sua vigência.

A opção desta Relatoria é pela segunda hipótese, uma vez que ela protege mais a liberdade de imprensa, que é o valor tutelado no **art. 223** do Texto Supremo. Demais, este Colegiado já vem promovendo ajustes de prazos em Projetos de Decreto Legislativo relativos à concessão de serviço de radiodifusão, qual a de emissoras comunitárias, onde freqüentemente se dilatam os termos de três para dez anos, de modo a adequá-los à legislação vigente. **A fortiori** esta Comissão pode e deve promover ajustes que adaptem as proposições ao espírito da Constituição Federal.

Feita a modificação alvitrada, o Projeto torna-se **jurídico**.

Nada a objetar à **técnica legislativa** e à **redação** empregadas que observam perfeitamente as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação o voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.459, de 2006, nos moldes da emenda anexa.

Sala da Comissão, em de março de 2011.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relator

EMENDA Nº 1

Dê-se ao **art. 1º** a seguinte redação:

"Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que renova a concessão outorgada à Rádio Marumby Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, a partir da aprovação do Projeto ."

Sala da Comissão, em de março de 2007 .

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.459/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vital do Rêgo Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Neucimar Fraga e Marcelo Itagiba - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Benedito de Lira, Bruno Araújo, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Ibsen Pinheiro, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Maurício Rands, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Sérgio Brito, Vaccarezza, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Décio Lima, Edmilson Valentim, Eduardo da Fonte, Fernando Coruja, George Hilton, Léo Alcântara, Luiz Couto, Pastor Manoel Ferreira, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni e William Woo.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
